



Câmara Municipal de Manaus

Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 210/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Gedeão Amorim

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de shoppings centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 14 / 10 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 15 / 10 / 2019
Prazo: 22 / 10 / 2019

NA 2^a CCJR

RELATOR: Ver. Cel. Gilvandro

Em: 31 / 10 / 2019
Prazo: 09 / 11 / 2019



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR GEDEÃO AMORIM

PROJETO DE LEI N. 250/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de shoppings centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os shoppings centers e demais estabelecimentos similares, públicos ou privados, localizados no município de Manaus, obrigados a instalar, no mínimo, uma cabine exclusiva com vaso sanitário infantil nos banheiros, masculino e feminino.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos similares os centros de compras e comércio varejista com dimensão superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área construída computável.

§ 2º A instalação deverá ser feita em todos os banheiros do estabelecimento, sendo obrigatória, no mínimo, uma cabine exclusiva com vaso sanitário infantil por banheiro.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei ao estabelecimento que disponha de banheiros infantis, em todos os pavimentos, em número igual ou superior ao de banheiros destinados ao uso de adultos.

Art. 3º Os shoppings centers e estabelecimentos similares deverão se adequar ao disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - advertência, na primeira infração;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à instalação de sanitários infantis em shoppings centers e estabelecimentos similares, com o intuito de proteger as crianças de nosso Município de possíveis infecções e diversas situações constrangedoras.

É certo que a maioria dos shoppings possui fraldário, mas, para as crianças que estão em fase de desfralde, fica difícil o acesso, seja por conta da distância ou ainda pela fila encontrada nesses banheiros, restando como alternativa aos pais ou responsáveis, levá-los aos banheiros de adultos.

Importante enfatizar que esses sanitários infantis deverão ser instalados tanto nos banheiros femininos, quanto nos masculinos, pois a instalação de fraldário apenas nos banheiros femininos causam problemas, levando os pais aa improvisarem a troca de fraldas no banheiro masculino.

Trata-se de aplicar o princípio da proteção integral da criança, com fundamento no Art. 227, da Constituição Federal e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assim sendo, pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa atender ao interesse público.

Plenário Adriano Jorge, 09 de junho de 2019.

Professor Gédéão Amorim
Vereador – MDB



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROPOSITURA PL
Nº 210/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Waldson

PROJETO DE LEI Nº 210/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002016

AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO AMORIM

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de shoppings centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de shoppings centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei institui Ficam os shoppings centers e demais estabelecimentos similares, públicos ou privados, localizados no município de Manaus, obrigados a instalar, no mínimo, uma cabine exclusiva com vaso sanitário infantil nos banheiros, masculino e feminino.

Entende-se por estabelecimentos similares os centros de compras e comércio varejista com dimensão superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de área construída computável.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que a presente propositura visa à instalação de sanitários infantis em shoppings centers e estabelecimentos similares, com o intuito de proteger as crianças de nosso Município de possíveis infecções e diversas situações constrangedoras.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local.





PROPOSITURA PL

Nº 21012019

FLS Nº _____

ASSINATURA Waliska

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2^a CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 21 de outubro de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 21012019

FLS Nº _____

ASSINATURA waliske

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 21/10/2019 10:29:08





**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL CÂMARA

ISO 9001

Nº 21012019

FLS Nº _____

ASSINATURA Waliska

PROJETO DE LEI Nº 210/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002016

AUTORIA: VEREADOR GEDEÃO AMORIM

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários infantis nos banheiros de shoppings centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

